



LEI Nº. 401, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.961

" QUE CRIA O CARGO DE PROCURADOR JUDICIAL NO QUADRO FIXO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS :

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Agudos decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º. - Fica criado o cargo de procurador judicial no Município de Agudos, no quadro fixo do funcionalismo municipal, com os vencimentos mensais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros).

Artigo 2º. - O cargo de que trata o artigo anterior será considerado isolado, de provimento efetivo, independentemente de concurso, mediante ato ou portaria do executivo .

Artigo 3º. - Somente os doutores e bacharéis em direito, ou provisionados habilitados, poderão ser providos, ou nomeados para o cargo ora criado.

Artigo 4º. - Ao procurador judicial municipal incumbe:

- 1 - a defesa, em juízo ou fóra d'êle, dos direitos e interesses da Fazenda Municipal;
- 2 - as informações e instruções de natureza jurídica, reclamadas para a bôa e corrêta orientação dos serviços administrativos do município;
- 3 - a redação das minutas de contratos, ajustes, termos e títulos de obrigações em que a Municipalidade fôr parte interessada.

Artigo 5º. - No caso de suspeição ou impedimento do procurador, será êste substituído por profissional da advocacia, livremente nomeado ou constituído pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A substituição, por procurador especialmente constituído, dar-se-á, ainda, quando, a juízo do Prefeito, houver necessidade, ou conveniência em tal substituição, dada a importância dos negócios ou questões, ou a circunstâncias de tratar-se da representação do município

-Continuação-



representação do município perante os Tribunais Judiciais de Segunda Instância.

Artigo 6º.- O Procurador Judicial não é obrigado a assinatura de ponto, nem do horário do expediente municipal, devendo, entretanto, atender, no horário do expediente forêense, aos processos judiciais em andamento, e, na medida do possível, as demais obrigações do seu cargo.

Artigo 7º.- As despesas com a execução desta lei, correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 8º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de dezembro de 1.961

a) José Nogueira de Abreu
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um.

a) Mario Venturini
Secretário